LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso dos imóveis que especifica a Organização não Governamental Apelos e Patas de Adamantina – ONG/APA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso das áreas de terra, descritas abaixo, com o seguinte roteiro:

"Uma área de terras com 2.213,97 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal José Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, estando a 4,07 metros do lote da Associação dos Funcionários Forenses de Adamantina - AFFA; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 35,18 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal José Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 82,78 metros até marco 3, confrontando com o lote 2; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 17,35 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 158° 51' 36" e distância de 87,47 metros até o marco inicial, confrontando com a área remanescente."

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O presente imóvel é cedido única e exclusivamente para a atividade de abrigo e proteção dos animais cães e gatos.

ATO PUBLICADO
Em, 11 / 10 / 19

Parágrafo único. Caso a ONG/APA encerre suas atividades, o imóvel será revertido ao município sem direito a indenização das benfeitorias nele realizadas.

Artigo 4º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 5º A área cedida na forma da Lei não poderá ser hipotecada, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 6º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 7º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 10 anos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município